

Em 04/05/04
Assessoria de Plenário
PR 79/2004 / 2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO
(De autoria da Deputada Eliana Pedrosa(PFL))

No Protocolo Legislativo para registro e
seguinte à Eliana Pedrosa. n.º 04/05/04
Em

Altera dispositivo da Resolução nº167/2000

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve,

Art. 1º O art. 83 da Resolução nº 167/2000 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo 1º e renumerando-se os demais:

“Art. 83. As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, às segundas, terças e quartas-feiras, em horário estabelecido na reunião de sua instalação, fixada por acordo dos Líderes e dos respectivos Presidentes, de maneira que a reunião de uma Comissão não coincida com a de outra, ainda que em sentido parcial;

II – extraordinariamente, quando com esse caráter for convocada pelo respectivo Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros, para horário que não coincida com as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Legislativa ou com reuniões ordinárias de outras Comissões.

§ 1º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser realizadas concomitantemente com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os Deputados Distritais, com antecedência mínima de doze horas, designando-se, no aviso de convocação, dia, hora, local e objetivo.

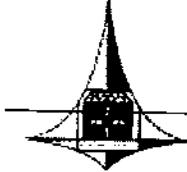
§ 3º A pauta da reunião da Comissão será organizada por seu Presidente, de acordo com os critérios estabelecidos, no que couber, para a Ordem do Dia das sessões da Câmara Legislativa.

§ 4º O Diário da Câmara Legislativa publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se reunirão.”

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 79 / 04
Fis. Nº 01

[Handwritten signature]



Art. 2º Ficam referendadas todas as reuniões efetuadas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar realizadas desde janeiro de 2003 até a presente data.

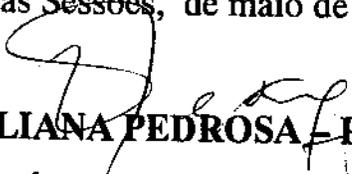
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A presente proposição tem por objetivo suprimir o tratamento diferenciado estabelecido à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro parlamentar.

Sala das Sessões, de maio de 2004.


Dep. ELIANA PEDROSA - PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 79, 04
Fls. N.º 02

aprovado

EM-TE SAM

TS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]